



**CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos  
Funcionários do Banco da Amazônia S/A**

---

# **ESTATUTO DA CAPAF**

**agosto / 1981**

(Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, em 02.04.1981. Homologado pelas Portarias nº 1.700, de 19.07.1979 e 2.599, de 03.08.1981, do Exmo. Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, publicadas no Diário Oficial da União de 25.07.1979 e 05.08.1981, respectivamente. Estatuto republicado no Diário Oficial nº 24.576, Caderno 2, de 19.08.1981, por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 24.573, de 14.08.1981).

---

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, doravante designada INSTITUIÇÃO, é uma entidade fechada de previdência privada, constituída sob forma de sociedade civil, pelo Banco da Amazônia S.A., doravante designado simplesmente Patrocinador-Instituidor, para atender as seguintes finalidades primordiais:

I - Suplementar as prestações asseguradas pela Previdência Oficial aos grupos familiares dos empregados dos Patrocinadores da Instituição.

II - Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º - A Instituição terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - O Patrimônio da Instituição é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º - As obrigações assumidas pela Instituição não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 4º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na Instituição, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 5º - A Instituição poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelos patrocinadores e contabilizadas em separado.

§ 6º - A Instituição sucede, em sua finalidade, ao órgão criado pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., em reunião de sua Diretoria realizada a 16 de fevereiro de 1960, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuído.

Art. 2º - A Instituição reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do Poder Público.

Art. 3º - A natureza da Instituição não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

Parágrafo único - A Instituição não poderá solicitar concordata e não está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

Art. 5º - São membros da Instituição:

I - Patrocinadores.

II - Destinatários, que abrangem:

a) Participantes.

b) Beneficiários.

§ 1º - Consideram-se patrocinadores a própria Instituição e o Patrocinador-Instituidor, referido no Art. 1º, deste Estatuto, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior, para cada caso, as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão previsto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

§ 2º - Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas na forma deste Estatuto e do Regulamento Básico.

§ 3º - Consideram-se beneficiários os dependentes do participante inscritos como tais na Previdência Social.

Art. 6º - Compõem a classe dos participantes da Instituição:

I - Os participantes-assistidos.

II - Os participantes-ativos.

§ 1º - Considera-se participante-assistido o participante que estiver em gozo de qualquer das suplementações referidas nas letras do item II do artigo 14.

§ 2º - Considera-se participante-ativo o participante que não se enquadre na condição do parágrafo precedente.

Art. 7º - Para a caracterização do plano de benefícios da Instituição, os participantes serão classificados nas seguintes categorias:

I - A, constituída pelos fundadores, assim entendidos os que integravam o quadro funcional do Patrocinador-Instituidor em 16 de fevereiro de 1960 e manifestaram, na oportunidade, sua aceitação às condições estabelecidas para a criação da Instituição.

- II - B, constituída pelos admitidos ao serviço do Patrocinador-Instituidor a partir de 17.02.60 e até 04.12.69, quando foi baixada a Portaria n° 375, do BASA.
- III - C, constituída pelos admitidos aos serviços do Patrocinador-Instituidor a partir de 05.12.69 e até 09.01.75, quando foi publicada a Portaria n° 1.417, do Ministro de Estado do Interior, que homologou novo Estatuto para a Instituição.
- IV - D, constituída pelos admitidos aos serviços do Patrocinador-Instituidor, a partir de 10.01.75 e até 31.12.77.
- V - E, constituída pelos admitidos aos serviços do Patrocinador-Instituidor a partir de 01.01.78.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

- I - Em relação a patrocinador, a celebração de convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º.
  - II - Em relação ao participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição.
  - III - Em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos deste Estatuto, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.
- § 1º - A prova de inscrição no sistema Oficial de Previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário, perante a Instituição.
- § 2º - A inscrição na Instituição, como participante ou beneficiário é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.
- § 3º - A inscrição do Patrocinador-Instituidor e da Instituição como patrocinadores desta última é presumida.

Art. 9º - A inscrição do participante é facultada aos empregados das Patrocinadoras, desde que não aposentados pela Previdência Oficial, nem em gozo de auxílio-doença concedido pelo mesmo Órgão, ressalvado o disposto no artigo 66.

- § 1º - Os participantes que solicitarem inscrição na Instituição deverão pagar a jóia mencionada no item IV do artigo 17, ressalvado o disposto no convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º.

Art. 10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição de patrocinador que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à empresa não patrocinadora.

- § 1º - Ocorrendo o cancelamento, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à Instituição dos seguintes recolhimentos:
- a) Valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuarialmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais da Instituição.
  - b) Fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos seus empregados, inscritos na Instituição em data anterior à do cancelamento da inscrição do patrocinador, bem como aos ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes da Instituição.
- § 2º - O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no § 1º, se as mesmas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como patrocinador.

Art. 11 - Será cancelada a inscrição do participante que:

- I - Vier a falecer.
  - II - Requerer o cancelamento de sua inscrição.
  - III - Atrasar por 03 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições.
  - IV - Deixar de ser empregado de qualquer patrocinador, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, de acordo com o § 1º deste artigo e nas condições estabelecidas no Regulamento Básico, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição mediante recolhimento de contribuição especial.
- § 1º - A perda do vínculo funcional com o patrocinador não importará o cancelamento da inscrição do participante que, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a manutenção da mesma inscrição, nos termos do Regulamento Básico.
- § 2º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao participante, que lhe estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito.

Art. 12 - Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado por dependência econômica, nos termos do § 3º do artigo 5º.

- § 1º - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão do participante, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

- § 2º - A libertação do detento ou recluso cuja inscrição tenha sido cancelada importará o cancelamento da inscrição dos seus beneficiários.
- § 3º - Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários que dele dependiam, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores a da inscrição.
- § 4º - O disposto no § 3º não se aplica à companheira do participante, ou ao companheiro da participante, cuja inscrição, para produzir os efeitos deste Estatuto, deverá ser anterior a qualquer dos eventos referidos no mesmo dispositivo, a menos que seja feita a prova referida no § 1º do artigo 8º.

Art. 13 - Será cancelada a inscrição do beneficiário que perdeu, no sistema Oficial de Previdência, a qualidade de dependente do participante.

#### **CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES E DOS EMPRÉSTIMOS**

Art. 14 - As prestações de previdência e os empréstimos assegurados pela Instituição abrangem:

- I - Quanto aos participantes-ativos:
- a) Empréstimo com destinação especial
  - b) Empréstimo sem destinação especial
- II - Quanto aos participantes-assistidos:
- a) Empréstimo com destinação especial
  - b) Empréstimo sem destinação especial
  - c) Suplementação da aposentadoria por invalidez
  - d) Suplementação da aposentadoria por velhice
  - e) Suplementação da aposentadoria por tempo de serviço
  - f) Suplementação da aposentadoria especial
  - g) Suplementação do abono anual
- III - Quanto aos beneficiários:
- a) Suplementação da pensão
  - b) Suplementação do auxílio-reclusão
  - c) Pecúlio por morte
  - d) Suplementação do abono anual

Parágrafo único - A Instituição poderá promover novas modalidades de prestações, em caráter facultativo, mediante contribuição dos participantes interessados.

Art. 15 - O Regulamento Básico estabelecerá a forma de concessão das prestações e dos empréstimos referidos no artigo precedente, observado, para estes últimos, o disposto na legislação vigente quanto à remuneração adequada do investimento das reservas técnicas.

#### **CAPÍTULO V DO PLANO DE CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO**

Art. 16 - O plano de custeio da Instituição será aprovado anualmente pelo Conselho Superior, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único - Independente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da Instituição.

Art. 17 - O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I - Contribuição mensal dos participantes-ativos.
- II - Contribuição mensal dos participantes-assistidos.
- III - Contribuição mensal dos patrocinadores, mediante o recolhimento de percentuais de suas folhas de remuneração bruta dos empregados.
- IV - Jóia dos participantes-ativos, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado ao patrocinador, tempo de vinculação à Previdência Oficial, e tempo de afastamento voluntário da Instituição.
- V - Dotação inicial dos patrocinadores a ser fixada atuarialmente.
- VI - Receitas de aplicações do patrimônio.
- VII - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

- § 1º - O Regulamento Básico estabelecerá critérios de cálculo das contribuições referidas nos itens I e II, em função dos salários dos participantes-ativos e dos benefícios assegurados aos participantes-assistidos pela Instituição e pela Previdência Oficial.
- § 2º - O valor da jóia referida no item IV deste artigo, poderá ser reduzido, mediante a fixação de período de carência especial, que o interessado indicará por escrito no seu pedido de inscrição, para o efeito exclusivo de concessão das suplementações referidas nas letras C a E do item II do artigo 14.
- § 3º - A jóia nunca será inferior ao resultado da multiplicação do valor da contribuição mensal, prevista no item I para o mês da entrada do requerimento de inscrição, pelo dobro do número de meses transcorridos na vigência deste Estatuto, durante os quais o interessado, apesar de empregado do patrocinador, se tenha conservado voluntariamente desligado do regime da Instituição.
- § 4º - Em qualquer caso, a jóia será paga em forma de contribuição mensal adicional determinada atuarialmente e aprovada em Ato Regulamentar.
- § 5º - Os custos administrativos dos serviços necessários à gestão das prestações previdenciais a que se refere este artigo serão de responsabilidade dos Patrocinadores, exclusive a Instituição.

Art. 18 - Os custos administrativos dos investimentos das prestações de crédito mútuo ou de quaisquer outras que venham a ser criadas na Instituição serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.

## **CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

- Art. 19 - O patrimônio da Instituição não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo.
- § 1º - A Instituição aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em planos que tenham em vista:
- I - Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio.
  - II - Garantia real dos investimentos.
  - III - Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.
  - IV - Teor social das inversões.
- § 2º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.
- § 3º - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor-Superintendente, aprovada pelo Conselho Superior e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 20 - Toda transação a prazo entre a Instituição e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a Instituição credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da Instituição da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.

Art. 21 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO**

- Art. 22 - O exercício financeiro da Instituição coincidirá com o ano civil.
- Art. 23 - A Diretoria Executiva da Instituição apresentará ao Conselho Superior, no prazo a ser fixado pelo Regulamento Básico, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.
- Art. 24 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Superior discutirá e aprovará o orçamento-programa.
- Art. 25 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.
- Art. 26 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Instituição, poderão ser autorizados pelo Conselho Superior créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.
- Art. 27 - A Instituição deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 28 - O balanço geral e os balancetes mensais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos respectivos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho Superior, que sobre os mesmos deverá deliberar até 31 de março.

Art. 29 - A Instituição divulgará, até o dia 30 de abril, entre os participantes, os pareceres atuarial e contábil de auditores independentes, juntamente com o balanço geral e a demonstração do Resultado do Exercício.

Art. 30 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará:

I - As reservas matemáticas dos benefícios concedidos.

II - As reservas matemáticas dos benefícios a conceder.

III - As reservas de contingência ou déficit técnico.

§ 1º - Reserva matemática de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos encargos assumidos pela Instituição em relação aos destinatários em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelos patrocinadores, venham a ser recolhidas aos cofres da Instituição para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente.

§ 2º - Reserva matemática de benefícios a conceder é a diferença entre o valor atual dos encargos a serem assumidos pela Instituição em relação aos participantes e respectivos beneficiários, que ainda não estejam em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares, e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelos patrocinadores, venham a ser recolhidas aos cofres da Instituição para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente.

§ 3º - Reserva de contingência é a diferença entre o total dos bens do ATIVO e o total das obrigações do PASSIVO, no caso de ser positiva essa diferença.

§ 4º - Déficit técnico é a diferença entre o total das obrigações do PASSIVO e o total dos bens do ATIVO, no caso de ser positiva essa diferença.

§ 5º - No caso de ser a diferença referida no § 3º superior aos 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos valores das reservas referidas nos parágrafos 1º e 2º, a reserva de contingência será consignada com o valor equivalente ao daquele limite percentual e, o excesso, sob o título de Reserva de Reajuste de Benefícios.

## **CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 31 - São responsáveis pela administração e fiscalização da Instituição:

I - O Corpo Social.

II - O Conselho Superior.

III - A Diretoria Executiva.

IV - O Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de funções nos órgãos referidos nos itens II a IV deste artigo não será remunerado, a qualquer título, mas para todos os efeitos, considerado serviço relevante para o Patrocinador-Instituidor, quando a escolha recair em seus empregados.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação de Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da Instituição não poderão com ela efetuar negócios de quaisquer natureza, direta ou indiretamente, salvo os disciplinados nos planos instituídos para os participantes em geral.

§ 4º - São vedadas relações comerciais entre a Instituição e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da Instituição como diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, bem como seus ascendentes, descendentes e cônjuges.

§ 5º - Não se incluem na vedação do parágrafo anterior as relações comerciais entre a Instituição e seus patrocinadores.

Art. 32 - O Corpo Social é constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais; suas deliberações serão tomadas por meio de consultas, ordinárias e extraordinárias, processadas na forma do Regulamento Básico da Instituição.

Art. 33 - Trienalmente e quinquenalmente, no período de março a abril, haverá consulta ordinária ao Corpo Social para eleição de 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Superior, respectivamente.

Art. 34 - As consultas extraordinárias ao Corpo Social serão promovidas pelo Presidente do Conselho Superior da Instituição, por iniciativa própria, do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de 1/5 (um quinto) dos participantes em pleno gozo de seus direitos sociais e de patrocinador.

Art. 35 - Salvo o caso de "quorum" especial previsto neste artigo, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - A aprovação de reforma deste Estatuto ou do Regulamento Básico da Instituição requer os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do Corpo Social.

Art. 36 - O resultado das consultas será dado ao conhecimento do Corpo Social através de circular encaminhada a todas as Dependências dos Patrocinadores.

Art. 37 - O Conselho Superior é o órgão que, obedecidas as prescrições estatutárias e regulamentares, fixa as diretrizes fundamentais e as normas gerais de organização, operação e administração da Instituição. Integram-no 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, dos quais 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos através da consulta ordinária ao Corpo Social e os demais, designados pelo Patrocinador-Instituidor.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos ou designados para o Conselho Superior associados em pleno gozo de seus direitos sociais com, pelo menos, 05 (cinco) anos de contribuição para a Instituição e residentes em Belém.

§ 2º - Na composição do Conselho Superior será sempre assegurada a participação dos participantes-assistidos, em número equivalente a 1/3 (um terço) das vagas destinadas à eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior terão mandato de 5 (cinco) anos, vedado o exercício por mais de 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

§ 5º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Superior permanecerá em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.

§ 6º - A posse do Conselho Superior dar-se-á de ofício, uma vez divulgado o resultado da consulta a que se refere este artigo, e dele cientificado, individualmente, cada conselheiro eleito.

Art. 38 - O Conselho Superior será presidido pelo membro indicado pelo Patrocinador-Instituidor, funcionando como Secretário o Conselheiro por ele designado.

§ 1º - Em seus impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho Superior será substituído, automaticamente, pelo respectivo suplente.

Art. 39 - Reunir-se-á o Conselho Superior:

I - Ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente:

a) Até o último dia do primeiro trimestre do ano, para apreciar o relatório, as contas da Diretoria Executiva e os pareceres contábil e atuarial relativos ao exercício anterior.

b) Até o último dia do mês seguinte a cada trimestre, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre os negócios da Instituição durante o trimestre vencido.

c) Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para apreciar o orçamento-programa a que se refere o artigo 23 deste Estatuto.

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, pela Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos Participantes e por Patrocinador.

§ 1º - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, fixado em 05 (cinco) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - A convocação dos suplentes será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo de mandato, no caso de vacância.

Art. 40 - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral e representação da Instituição, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 41 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 4 (quatro) membros:

I - Diretor-Superintendente.

II - Diretor de Seguridade.

III - Diretor Financeiro.

IV - Diretor Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os Diretores Superintendente e Financeiro serão designados pelo Patrocinador-Instituidor e os de Seguridade e Administrativo pelo Conselho Superior na forma do artigo 49.

- § 3º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis, em qualquer época, por quem os designou.
- § 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com, pelo menos 5 (cinco) anos de contribuição para a Instituição e residentes em Belém.
- § 5º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva será feita mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho Superior.
- § 6º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, ao Conselho Superior, declaração de bens, ao assumir e deixar o cargo.
- § 7º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 42 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 43 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor-Superintendente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 44 - O Regulamento Básico da Instituição fixará as atribuições de seus Diretores.

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Instituição, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 46 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo o Presidente e respectivo suplente designados pelo Patrocinador-Instituidor e, os demais, eleitos pelo Corpo Social, na forma do artigo 48.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes aos terminos dos mandatos extintos.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, ou da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 47 - Os Diretores e membros dos Conselhos Superior e Fiscal, responderão solidariamente com a Instituição, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na Lei nº 6.435, de 15.07.77 e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

## **CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Seção I**

#### **Da Competência do Corpo Social**

Art. 48 - Compete ao Corpo Social:

- a) Eleger e destituir os membros e respectivos suplentes dos Conselhos Superior e Fiscal, cuja designação não seja de livre escolha do Patrocinador-Instituidor.
- b) Deliberar sobre a alteração deste Estatuto e do Regulamento Básico, ouvido o Patrocinador-Instituidor.

### **Seção II**

#### **Da Competência do Conselho Superior**

Art. 49 - Compete ao Conselho Superior:

- a) Designar e dispensar os Diretores de Segurança e Administrativo da Instituição.
- b) Tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, apreciar o respectivo relatório, deliberar sobre o balanço por ela apresentado, após a devida apreciação do Conselho Fiscal e da auditoria independente e decidir sobre a avaliação atuarial dos planos de benefícios em vigor.

Art. 50 - Compete, ainda, ao Conselho Superior, deliberar sobre:

- a) Orçamento-programa e suas eventuais alterações.
- b) Planos de custeio e de aplicação do patrimônio.
- c) Novos planos de seguridade.
- d) Aquisição ou alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Instituição e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos.
- e) Aceitação de doações, com ou sem encargos.
- f) Normas básicas de administração de pessoal.
- g) Planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da Instituição.
- h) Quadro de pessoal da Instituição, inclusive no tocante ao número de cargos e respectivas remunerações.
- i) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva, sobre matéria administrativa.
- j) Criação e extinção de representações regionais ou locais, propostas pela Diretoria Executiva.
- l) Os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Básico da Instituição.

Art. 51 - A iniciativa das proposições ao Conselho Superior será do Diretor-Superintendente da Instituição, de sua Diretoria Executiva, dos membros do próprio Conselho, de Patrocinador ou do Instituidor.

Parágrafo único - As proposições ao Conselho Superior, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instituídas pela Diretoria Executiva.

Art. 52 - O Conselho Superior poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Instituição.

### Seção III Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 53 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Submeter ao Conselho Superior:

- a) Até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório anual das atividades, instruídos pelos respectivos pareceres atuarial e contábil de auditores independentes.
- b) Até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, o orçamento-programa anual e os planos de custeio e aplicação do patrimônio para o exercício seguinte.
- c) Propostas sobre a aceitação de doações, alienações de imóveis e constituição de ônus do direitos reais sobre os mesmos.
- d) Proposta de criação de novos planos de seguridade.
- e) Propostas de criação e extinção de representações regionais e locais da Instituição.
- f) Propostas sobre a admissão de novos patrocinadores.
- g) Propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis.
- h) Propostas sobre reforma deste Estatuto e do Regulamento Básico.

Art. 54 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

- a) Conceder benefícios e créditos mútuos, de acordo com as normas estatutárias e dentro das faixas estabelecidas pelo Conselho Superior.
- b) Nomear e dispensar os empregados da Instituição.
- c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal.
- d) Designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Instituição, assim como seus agentes e representantes.
- e) Aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais.
- f) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Instituição.
- g) Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes.
- h) Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Superior.
- i) Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- j) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio.
- l) Aprovar o plano de contas da Instituição e suas alterações.

Art. 55 - O Regulamento Básico da Instituição fixará as atribuições dos seus Diretores.

Seção IV  
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e aprovar os balancetes da Instituição.
- II - Emitir parecer sobre balanço anual da Instituição, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva.
- III - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Instituição.
- IV - Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.
- V - Apresentar, ao Conselho Superior, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.
- VI - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Superior, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

**CAPÍTULO X  
DO PESSOAL**

Art. 57 - Os empregados da Instituição estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 58 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Instituição, serão objeto de regulamento próprio.

Art. 59 - A admissão de empregados na Instituição far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

Parágrafo único - Poderá a Instituição contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

**CAPÍTULO XI  
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Art. 60 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) do Corpo Social, sujeita à homologação do Patrocinador-Instituidor e à autorização do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 61 - As alterações deste Estatuto não poderão:

- I - Contrariar os objetivos referidos no artigo 1º.
- II - Reduzir benefícios já iniciados.
- III - Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes-assistidos e beneficiários.

**CAPÍTULO XII  
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 62 - Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Instituição, ou para o recorrente:

- I - Para o Diretor-Superintendente da Instituição dos atos de seus prepostos ou empregados.
- II - Para o Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Instituição.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 - O direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo único - Não correm prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Art. 64 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a Instituição manterá serviços de inspeção, destinados à preservação de tais condições.

Art. 65 - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o participante-ativo que tiver a sua inscrição cancelada após a rescisão do vínculo funcional com patrocinador, fará jus à reserva de poupança, que lhe será paga em parcelas monetariamente corrigidas, na forma e nos prazos a serem definidos em ato regulamentar.

§ 1º - O valor da reserva de poupança equivalerá à soma das importâncias recolhidas pelo participante aos cofres da Instituição, a título de jóias ou de contribuições mensais mencionadas no plano de custeio, com as respectivas correções monetárias avaliadas de acordo com a variação mensal do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data de rescisão do vínculo funcional entre o participante e o patrocinador.

§ 2º - Não serão computadas no cálculo da reserva de poupança as contribuições pagas pelo participante em substituição as do patrocinador, nos casos de manutenção salarial previstas neste Estatuto.

§ 3º - Será suspenso o pagamento das parcelas não vencidas da reserva de poupança a partir do momento em que o participante se vincular funcionalmente a qualquer patrocinador.

Art. 66 - Mediante o recolhimento, aos cofres da Instituição, de fundos especiais, determinados atuarialmente para cada caso, os empregados de qualquer patrocinador, que se encontrem aposentados pela Previdência Oficial, ou em gozo de auxílio-doença concedido pela mesma previdência, poderão ser inscritos na Instituição, de acordo com as condições deste Estatuto, desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao da inscrição da referida entidade como patrocinadora da Instituição.

Art. 67 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, as suplementações asseguradas por força deste Estatuto serão automaticamente reajustadas de forma que a soma dos benefícios básico e supletivo se mantenha constantemente atualizada como se fosse um benefício único corrigido nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários do Patrocinador-Instituidor, observado o critério "pro rata temporis" adotado pela Previdência Oficial.

§ 1º - Sem prejuízo dos reajustes mencionados neste artigo, os benefícios supletivos de aposentadoria e pensões terão um reajuste inicial no término do mês de concessão, para reduzir efeitos da distorção inflacionária observada no último período semestral de atividade participante.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica nos casos em que a suplementação de pensão for calculada com base em aposentadoria supletiva anteriormente reajustada.

§ 3º - O reajuste referido no § 1º será calculado aplicando-se ao benefício supletivo o "percentual de reajuste inicial (PRI)".

§ 4º - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por "percentual de reajuste inicial" o produto do inverso do "percentual da suplementação (PS)" pelo "índice de correção salarial (ICS)".

§ 5º - Entende-se por "percentual de suplementação" o quociente da divisão do valor do benefício supletivo pelo salário-real-de-benefício, expresso em percentagem.

§ 6º - Entende-se por "índice de correção salarial" o valor obtido pela aplicação da fórmula:

$$ICS = \frac{1 + J}{1 + \frac{(1 + J)^{1/2} - 1}{72} \{36 + m(6 - m)(1 + J)^{1/2}\}} - 1,$$

com o seguinte significado para as letras envolvidas:

J, percentual de reajuste anual do salário do participante observado no decurso dos últimos 12 (doze) meses de atividade.

m, número de meses posteriores ao do início do benefício e não posteriores ao primeiro mês do reajuste.

Art. 68 - O Patrocinador-Instituidor poderá manter convênios ou contratos com entidades especializadas para a prestação de serviços necessários ao funcionamento da Instituição.

Art. 69 - Exclusivamente para os efeitos deste Estatuto, no caso de participante mencionado no § 1º do artigo 11:

I - O período de manutenção da inscrição será computado como tempo de vinculação funcional a patrocinador.

II - A referência a qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Oficial será entendida como se fosse aquela prestação calculada na base de um salário-de-benefício igual à média dos salários-de-contribuição para a mesma previdência referente aos 12 (doze) últimos meses de vinculação funcional a patrocinador, automaticamente atualizada nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário-mínimo do País.

Art. 70 - As importâncias não recebidas em vida pelo participante-assistido, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à Instituição no caso de não haver beneficiários.

Art. 71 - Mediante acordos com a Previdência Oficial, poderá a Instituição encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciais concedidos aos seus participantes-assistidos e beneficiários.

Art. 72 - A Instituição assumirá, progressivamente, os encargos dos planos assistenciais diretamente executados pelos patrocinadores em favor de seus empregados e respectivos beneficiários.

Parágrafo único - O custeio dos planos assistenciais referidos neste artigo será proporcionado pelos patrocinadores, mediante convênios especialmente firmados para tal fim, em que sejam previstas a fixação e atualização das receitas necessárias, de acordo com avaliações atuariais.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 73 - As disposições deste Estatuto, com base na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Instituição, se aplicam, no que couber, aos participantes-assistidos cujo regime de benefícios estiver subordinado ao acordo judicial firmado com o BASA e a Instituição ou às disposições da Portaria 375, de 04 de dezembro de 1969, do Patrocinador-Instituidor.

